

REGULAMENTO ELEITORAL

A comissão eleitoral, segundo o artigo 36 do Regimento Interno da ADUSC/SSIND do ANDES, aprovado em 26 de outubro de 1993, regulamenta o Processo Eleitoral para escolha de nova Diretoria da ADUSC/SSIND, biênio 2017/2019, para os seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Primeiro Secretário;
- V- Tesoureiro;
- VI- Primeiro Tesoureiro
- VII- Dois suplentes eleitos conjuntamente com a Diretoria, os quais ocuparão os cargos em caso de vacância.

Art. 01 - A solicitação para as inscrições das chapas concorrentes deverá ser dirigida em forma de ofício à Diretoria da ADUSC/SSIND.

Art. 02 - As inscrições ocorrerão no período de **13/12 a 22/12 de 2017**, das 9:00h (nove horas) às 12:00h (doze horas) e das 14:00h (catorze horas) às 16:00h (dezesseis horas), na sala sede da ADUSC/SSIND.

Art. 03 – No ato da inscrição da chapa, os candidatos deverão:

- I – Apresentar a proposta da chapa, assinada por todos os componentes em duas vias;
- II - Estar em dia com suas contribuições à ADUSC/SSIND.

Parágrafo único - A não observância de um dos incisos acima citados acarretará no cancelamento da inscrição da Chapa, podendo a mesma recorrer à Comissão Eleitoral até o prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), na sede da ADUSC/SSIND.

Art. 04 - A numeração das chapas corresponderá á ordem das inscrições.

Art. 05 - As eleições realizar-se-ão nos dias **10 e 11 de janeiro de 2018**, das 09:00h (nove horas) ás 20:30h (vinte horas e trinta minutos), sem interrupção.

Art. 06 – Nos termos do Regimento Interno da ADUSC/SSIND terão direito a voto todo professor da UESC, associado a ADUSC/SSIND, quer seja da carreira do magistério, visitante ou substituto, quer esteja em efetivo exercício ou aposentado e em dia com suas contribuições financeiras.

Parágrafo único – Os professores visitantes não poderão ser votados para cargos eletivos da ADUSC/SSIND.

Art. 07 – O eleitor deverá votar em cédula única e oficial, na qual constará o nome das respectivas chapas concorrentes a ADUSC/SSIND.

- I- As cédulas eleitorais serão rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da seção eleitoral no momento da entrega;
- II- A cédula, depois de assinada pelo eleitor, deverá ser depositada na urna;
- III- Antes de votar o eleitor deverá assinar na lista de votantes;
- IV- O eleitor deverá apresentar documento de identificação (identidade) que deverá ser confrontado com a relação de votantes.

Parágrafo único – Fica vetado o voto por procuração.

Art. 08 – A seção eleitoral será composta por:

- I - Um Presidente;
- II – Um Secretário; e
- III – Um suplente (nomeados pela Comissão Eleitoral).

Art. 09 – A Seção Eleitoral será instalada na sede da ADUSC/SSIND, situada no térreo do Pavilhão Adonias Filho.

Art. 10 – O presidente da mesa deverá estar presente no ato da abertura e encerramento da eleição. Caso haja impedimento, deverá avisar a Comissão Eleitoral com antecedência de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 11- Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal e um suplente para acompanhar a votação, devendo o mesmo ser credenciado na seção eleitoral.

Art. 12 – A apuração será efetivada imediatamente após o encerramento da eleição na sala sede da ADUSC/SSIND.

Parágrafo único – Na abertura das urnas, a mesa de apuração verificará se o número de votos corresponde ao número de votantes.

Art. 13 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

Parágrafo único – Caso haja chapa única, a mesma só será considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um dos votos apurados.

Art. 14- Em caso de empate, a Comissão Eleitoral remeterá á análise da Assembleia Geral, conforme o artigo 53 (cinquenta e três) do Regimento Interno da ADUSC/SSIND.

Art. 15 – A proclamação do resultado será logo após a apuração, o qual deverá ser lavrado em ata.

Art. 16 - A diretoria eleita será empossada em Assembleia Geral, convocada para este fim, conforme o Regimento Interno da ADUSC/SSIND.

Art. 17 – Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

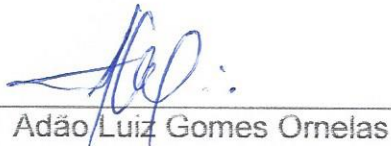
Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral

Lucimar Pereira de França
Presidente



Elvis Pereira Barbosa



Adão/Luiz Gomes Ornelas

Representante do ANDES

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 12 de Dezembro de 2017.